



Prefeitura Municipal de Carnaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.030, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o artigo 4º da Lei Municipal n.º 985/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 985/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o acompanhamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Carnaíba, abaixo relacionados:

- I – Diretoria Municipal de Cultura;
- II – Diretoria Municipal de Imprensa;
- III – Diretoria Municipal de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VII - Núcleo de Dirigentes e Lojistas (NDL);
- VIII – Associação de Apicultores de Carnaíba e região;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaíba;
- X – Cooperativa de Transporte de Carnaíba (CTC).

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.”



Prefeitura Municipal de Carnaíba
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 24 de maio de 2021.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.030, DE 24 DE MAIO DE 2021**

Altera o artigo 4º da Lei Municipal n.º
985/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 985/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o acompanhamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Carnaíba, abaixo relacionados:

I – Diretoria Municipal de Cultura;

II – Diretoria Municipal de Imprensa;

III – Diretoria Municipal de Esportes;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

VII – Núcleo de Dirigentes e Lojistas (NDL);

VIII – Associação de Apicultores de Carnaíba e região;

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaíba;

X – Cooperativa de Transporte de Carnaíba (CTC).

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 24 de maio de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Renan Walisson de Andrade
Código Identificador:C78C1D50